

## RELATÓRIO Nº , DE 2017

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Ofício “S” nº 50, de 2017 (nº 334 de 2017, na origem), da Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, que *submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 103-B, inciso IX, da Constituição Federal, a indicação do Juiz FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA, para compor o Conselho Nacional de Justiça – CNJ.*

RELATOR: Senador **CIDINHO SANTOS**

Submete-se ao exame desta Comissão a indicação, pelo Tribunal Superior do Trabalho (TST), do Juiz FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA, para integrar o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), na vaga destinada aos juízes do trabalho, nos termos do inciso IX do art. 103-B da Constituição Federal, inserido pela Emenda Constitucional nº 45, de 30 de dezembro de 2004, a Reforma do Judiciário, e da Resolução nº 7, de 27 de abril de 2005.

Na forma da Lei Maior, os membros do CNJ, a quem cabe o controle externo do Poder Judiciário, serão nomeados pelo Presidente da República, depois de aprovada a escolha pela maioria absoluta desta Casa, para um mandato de dois anos, admitida uma recondução.

Cabe a esta Comissão, de acordo com a citada Resolução nº 7, de 2005, e com o Ato nº 1, de 17 de outubro de 2007, proceder à sabatina dos indicados.

O Senhor FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA encaminhou o seu *curriculum vitae*, que passamos a resumir.



SF/17381.84736-05

Sua Excelência graduou-se em Direito pela Universidade Federal do Ceará, em 1990 e concluiu o Curso de Especialização em Direito Constitucional pela Universidade de Brasília.

O indicado ingressou na magistratura trabalhista da 10ª Região em 1993, tendo, anteriormente, sido empregado do Banco do Brasil S/A de 1987 a 1992 e atuado como advogado no período de 1990 a 1993.

Atuou como Juiz do Trabalho Substituto no período de outubro de 1993 a agosto de 2002, quando se tornou Juiz Titular. É Juiz Titular da 3ª Vara do Trabalho de Brasília desde 2006, tendo sido convocado no Tribunal Regional do Trabalho (TRT) da 10ª Região por diversas vezes e atuado como Juiz Auxiliar da Presidência daquele Tribunal no ano de 2016.

Na área acadêmica, registramos que o indicado atuou como professor de Direito do Trabalho no UNICEUB – Centro Universitário de Brasília nos anos de 2001 e 2002. Também lecionou, como professor convidado, a disciplina Direito do Trabalho em cursos de pós-graduação *latu sensu* e a disciplina Direito Sindical em curso de extensão, ambos promovidos pelo Centro Universitário IESB. Sua experiência como professor abrange, ainda, a instrução em cursos de formação inicial e de atualização de magistrados, bem como o proferimento de palestras em congressos e seminários da área jurídica.

FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA participou de diversas bancas examinadoras de concursos públicos para a magistratura do trabalho, como membro ou presidente.

No que se referente à participação em atividades relacionadas ao aperfeiçoamento institucional, destacam-se as atuações como integrante do grupo de trabalho instituído pela Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho para apresentação de proposta de aperfeiçoamento da tabela processual unificada de assuntos, do grupo gestor nacional das tabelas processuais, bem como sua atuação como gestor de projeto integrante do planejamento estratégico do TRT da 10ª Região entre 2010 e 2012 e como membro do Comitê de Priorização do Primeiro Grau instituído pela Resolução nº 194 do CNJ, no período de 2015 a 2016.

Sua Excelência apresentou as declarações exigidas pelo art. 5º da Resolução nº 7, de 2005, e pelo Ato nº 1, de 2007, entre as quais



argumentação inscrita demonstrando ter experiência profissional, formação técnica adequada, afinidade intelectual e moral para o exercício da atividade.

O indicado anexou, também, certidões que demonstram regularidade fiscal, no âmbito federal, estadual e municipal.

Encontram-se, assim, atendidas todas as exigências dos dois diplomas legais para a instrução do processo.

Diante do exposto, entendemos que os Senhores Senadores integrantes da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania dispõem de suficientes elementos para deliberar sobre a presente indicação para o Conselho Nacional de Justiça.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

